

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA.**

Os Associados da Cooperativa dos Carvoeiros do Estado de Roraima-UNICARVÃO, constituída em 10/11/2009, devidamente Registrada na JUCERR com NIRE nº 14400001782 e com CNPJ nº 11.942.211/0001-60, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2022, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito nos termos da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, que **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas**, e de pleno gozo de seus direitos cooperativista e comum acordo, alterar em um todo o seu estatuto social, que passará a ter a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa da Cooperativa dos Carvoeiros do Estado de Roraima-UNICARVÃO, constituída no dia 15 de abril de 2010, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Boa Vista/Roraima, à Rua Rio Verde nº 128, Bairro Bela Vista, CEP 69316-102 e foro jurídico Comarca de Boa Vista-RR.
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de: Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bomfim, Canta, Caracará, Caroebe, Iracema, Mucajá, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Uiramutã.
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivos:

- l) Congregar os trabalhadores do ramo na área de carvoaria, para trabalhar em regime cooperativista e coletivo, dentro da sua área de atuação, em atenção ao interesse econômico dos mesmos, mediante a atividade de produção de carvão e adubo vegetal, tem também outras atividades, tais como:
 - a) fornecer assistência técnica e materiais aos cooperados no que for necessária para melhor desenvolverem e executarem as suas atividades produtivas e laborais;
 - c) organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade produtiva dos cooperados;
 - d) realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidentes de trabalho;
 - e) proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
 - f) realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social, assim como aprimoramento tecnológico das atividades cooperativista visando melhorias na saúde, educação e bem estar dos cooperados;
 - g) transportar, classificar, padronizar, armazenar, e comercializar a produção de carvão e adubo vegetal de seus associados e de terceiros, registrando em sua marca quando for o caso;
 - h) obter recursos financeiros para custeio e investimentos destinados às atividades dos cooperantes;
 - i) produzir unidades habitacionais afim de diminuir o déficit habitacional no estado de Roraima podendo adquirir áreas de terras urbanas e rurais e realizar as construções de unidade habitacionais por meio dos mecanismos do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 576115 em 25/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - UNICARVÃO, CNPJ 11942211000160 e protocolo 230150560 - 20/10/2023. Autenticação: B5D67BFFF32E42AD773DD978DDFA76F718FE9. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/015.056-0 e o código de segurança 5cgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2023 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.


MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

§ 2º - A Cooperativa poderá filiar-se ou conveniar-se a outras cooperativas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quando for o interesse do quadro social e para melhor consecução dos seus objetivos sociais.

DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidirem.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior em nenhuma hipótese ao número mínimo de 20 (vinte) sócios necessários a compor e aprovar a administração da sociedade.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, através do sistema SESCOB/OCB.

§ 2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever pelo menos 1 (uma) quota-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 3º - Cada sócio poderá deter até o máximo de 1 (UMA) quota-parte do capital social.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em assembleia(s) pela Cooperativa.

Art. 6º - São direitos dos cooperados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

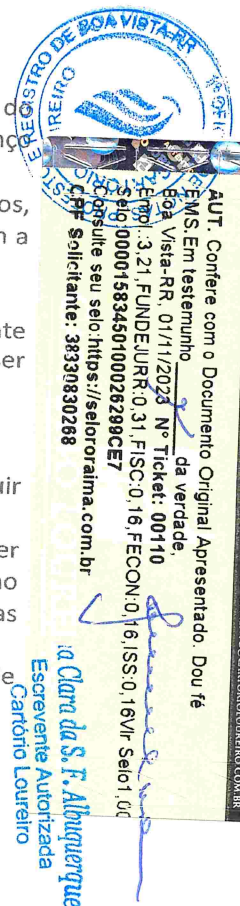
§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 7º - São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, este deverá ser elaborado e aprovado em um prazo de 6(seis) meses a partir do registro deste, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 576115 em 25/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - UNICARVAO, CNPJ 11942211000160 e protocolo 230150560 - 20/10/2023. Autenticação: B5D67BFFF32E42AD773DD978DDFA76F718FE9. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/015.056-0 e o código de segurança 5cgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2023 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

data: 16/10

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.
§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.



Art. 15º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa.

Art. 16º - Os direitos e deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

DO CAPITAL

Art. 17º - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 3º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte a vista, de uma só vez, ou em parcelas mensais fixas.

§ 4º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

Art. 18º - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 1 (uma) quota-parte, não podendo exceder a 1,5625% do total subscrito.

DA ASSEMBLEIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19º - A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

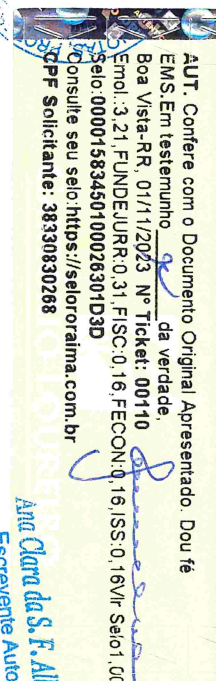
§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo 7º deste Estatuto.

Art. 21º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (dez) dias, com horário definido para as duas convocações, sendo de 0h30min (trinta minutos) o intervalo entre elas.

Art. 22º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;



Ana Clara da S. F. Albuquerque
Escriturante Autorizada
Cartório Loureiro

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 576115 em 25/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - UNICARVAO, CNPJ 11942211000160 e protocolo 230150560 - 20/10/2023. Autenticação: B5D67BFFF32E42AD773DD978DDFA76F718FE9. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/015.056-0 e o código de segurança 5cgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2023 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

Marcos de Meira Lins Filho
Secretário-Geral

pág. 18/29

- b) o dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;
- c) a sequência ordinal das chamadas;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentados pelos cooperados, e/ou publicados em jornal de maior circulação local.

Art. 23º - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Art. 24º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos cooperados presentes a reunião, em condições de votar, em primeira chamada;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda chamada;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira chamada.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

Art. 25º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 26º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 27º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, pelos integrantes da mesa e por uma comissão de 3 (três) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 28º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Art. 29º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.

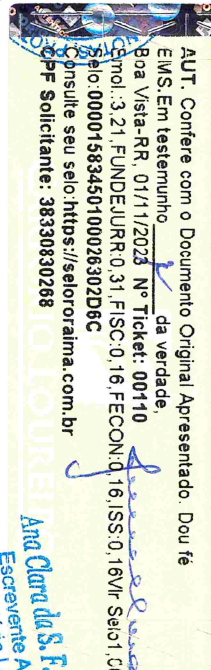


Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 576115 em 25/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - UNICARVAO, CNPJ 11942211000160 e protocolo 230150560 - 20/10/2023. Autenticação: B5D67BFFF32E42AD773DD978DDFA76F718FE9. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/015.056-0 e o código de segurança 5cgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2023 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

Marcos de Meira Lins Filho
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/29



1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 31 e 32 deste Estatuto.

Parágrafo único: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32º - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único: são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - o Regimento Interno deverá ser proposto pelo Conselho de Administração aprovado em Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

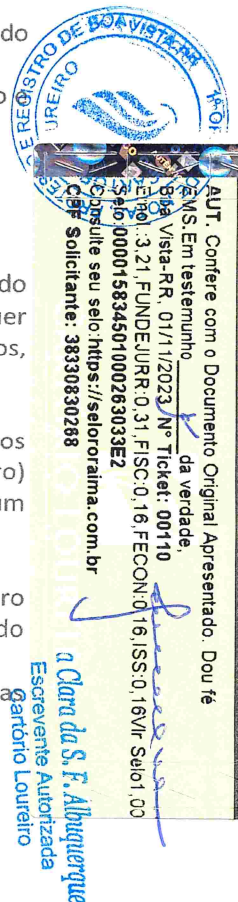
Art. 34º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 35º - O Conselho de Administração será composto por 6(seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4(quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho de Administração terá os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Diretor Financeiro, Segundo Diretor Financeiro, Primeiro Diretor Técnico Secretário e Segundo Diretor Técnico Secretário.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- d) elaborar proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
- i) fixar as normas disciplinares e da contratação de empregados;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36º - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive abertura de contas;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- f) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- g) assinar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Financeiro, os cheques bancários;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis da sociedade;
- i) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

Art. 37º - Ao Vice Presidente compete:

- a) Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, assumindo todas as responsabilidades do mesmo;
- b) Outra atribuição específica do Vice Presidente, serão estabelecidas no Regimento Interno e/ou deliberações da Diretoria.

Art. 38º - Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar sob o princípio da eficiência e eficácia financeira, todas as disponibilidades e exigibilidades corrente da Cooperativa, a critério da Diretoria;
- b) Assinar isolada ou conjuntamente com o Presidente os cheques, contratos, ordens de pagamentos, balanços e outros documentos contábeis e bancários;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade o caixa da Cooperativa, rubricando todos os documentos que impliquem sua movimentação;
- d) Manter sob sua responsabilidade os relatórios e livros contábeis, assim como, os balancetes, balanços patrimoniais e demonstrações contábeis e prestações de contas;
- e) Assessorar os órgãos da diretoria e/ou assembleias gerais, apresentando o relatório contábeis e documentos que comprovem as atividades econômicas e financeiras da Cooperativa;
- f) Outras atribuições específicas do Diretor Financeiro, serão estabelecidas no Regimento Interno e/ou deliberações da Diretoria.

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.



CARTÓRIO LOUREIRO
 DR. JOZIEL LOUREIRO
 TABELIAO E REGISTRADOR
 AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AUT. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé
 EMS. Em testemunho da verdade.
 Boa Vista-RR, 01/11/2023 Nº Ticket: 00110
 Emol.: 3,21, FUNDEJURR: 0,31, FISC: 0,16, FECON: 0,16, ISS: 0,16 Vlr. Selo 1,00
 Selo: 00001583450100026315E93
 Consulte seu selo: <https://selororaima.com.br>
 CPF Solicitante: 38330830288

Ana Clara da S. F. Albuquerque
 Escrevente Autorizada
 Cartório Loureiro



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 576115 em 25/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - UNICARVAO, CNPJ 11942211000160 e protocolo 230150560 - 20/10/2023. Autenticação: B5D67BFFF32E42AD773DD978DDFA76F718FE9. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/015.056-0 e o código de segurança 5cgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2023 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

SECRETARIO GERAL

Art. 39º – Ao Segundo Diretor Financeiro compete:

- a) Assessorar e assistir permanentemente o Primeiro Diretor Financeiro, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, assumindo todas as responsabilidades do mesmo;
- b) Outra atribuição específica do Segundo Diretor Financeiro, serão estabelecidas no Regimento Interno e/ou deliberações da Diretoria.



Art. 40º - Ao Primeiro Diretor Técnico Secretário compete:

- a) comparecer às reuniões da Diretoria;
- b) coordenação dos trabalhos operacionais da Cooperativa, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos;
- c) elaborar planos de produção dos serviços cooperados;
- d) coordenar a execução dos serviços conjuntos;
- e) estipular normas de produtividade e qualidade;
- f) assinar o expediente e as comunicações resultantes de deliberações da assembleia Geral ou da Diretoria;
- g) Redigir os relatórios anuais e as atas de Assembleia Geral e da Diretoria, lavrando-se em livros próprios;
- h) Zelar pela manutenção dos arquivos e pelo cumprimento das formalidades legais as quais a Cooperativa estiver sujeita;
- i) Arquivar as publicações internas e externas da Cooperativa;
- j) Elaborar normas e documentos específicos que serão submetidos à Diretoria;
- k) Assessorar os órgãos de direção apresentando os relatórios e documentos das atividades da Cooperativa;
- l) Assessorar e assistir permanentemente o trabalho da Diretoria, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos iguais ou inferiores a 90(noventa) dias, assumindo todas as responsabilidades do mesmo (cargo);
- m) Outras atribuições específicas do Diretor Técnico-Secretário, serão estabelecidas no Regimento Interno e/ou através de deliberações da Diretoria.

Art. 41º - Ao Segundo Diretor Técnico Secretário compete:

- a) Assessorar e assistir permanentemente o Primeiro Diretor Técnico Secretário, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, assumindo todas as responsabilidades do mesmo;
- b) Outra atribuição específica do Segundo Diretor Técnico Secretário, serão estabelecidas no Regimento Interno e/ou deliberações da Diretoria

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, seus parentes até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 2º - Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes, na ordem determinada pela Assembleia Geral.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

*Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.*



AUT. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé
EMS. Em testemunho da verdade.
Boa Vista-RR, 01/11/2023 Nº Ticket: 00110
E-mail: 3.21.FUNDEURR@3.1.FISC.0.16.FECON.16.ISS.0.16.VR.Selo.100
Selo: 00001583450100026316380
Consulte seu selo: <https://seletororaima.com.br>
CPF Solicitante: 36336320268
Ane Clara da S. F. Albuquerque
Escriturante Autorizada
Cartório Loureiro



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 576115 em 25/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - UNICARVAO, CNPJ 11942211000160 e protocolo 230150560 - 20/10/2023. Autenticação: B5D67BFFF32E42AD773DD978DDFA76F718FE9. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/015.056-0 e o código de segurança 5cgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2023 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

SECRETARIO-GERAL

- a) o exame de contas, documentos, livros, estoques;
b) examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;
c) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos relevantes;
d) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e decisões da Assembleia Geral.

DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 45º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária:

1. matrícula;
2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. atas das Assembleias Gerais;
4. atas do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 46º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados aqui apurados serão segundo a natureza das operações e/ou serviços.

Art. 47º - Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

§ 1º - Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 3º - A distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 48º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 49º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos cooperados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

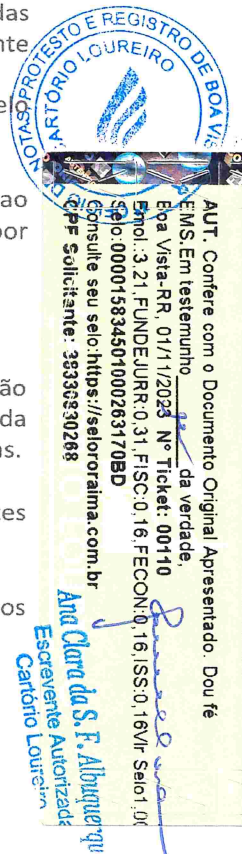
Art. 50º - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 51º - Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 576115 em 25/10/2023 da Empresa COOPERATIVA DOS CARVOEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - UNICARVAO, CNPJ 11942211000160 e protocolo 230150560 - 20/10/2023. Autenticação: B5D67BFFF32E42AD773DD978DDFA76F718FE9. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/015.056-0 e o código de segurança 5cgH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2023 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

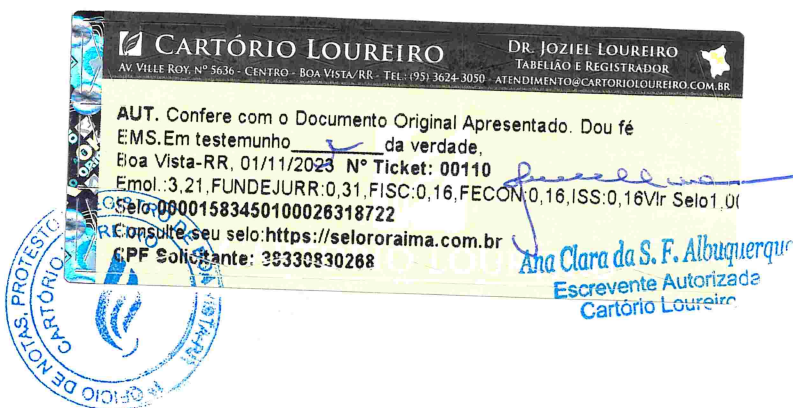
- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral;
- b) devido á alteração de sua forma jurídica;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida ainda a OCB-Organização das Cooperativas do Brasil.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária para Alteração realizada em 23 de dezembro de 2022.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2022.

Denize Vital da Silva
Presidente



Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.